Pelo Despacho n.º 04/GAP/2017, Adjunto de Gabinete, o licenciado, Senhor Dr. José Manuel de Abreu Carvalho, a auferir a título de remuneração mensal, o previsto no n.º 2 do Artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Valongo, em regime de exclusividade

Pelo Despacho n.º 05/GAP/2017, Secretária de Apoio à Presidência, a Senhora Patricia Alexandra Moreira Lopes, a auferir a título de remuneração mensal, o previsto no n.º 3 do Artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro — 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Valongo, em regime de exclusividade.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, as notas curriculares constam dos despachos de designação.

26 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Ribeiro*.

310880206

FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA FONTE DO BISPO

Aviso n.º 13345/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, foi homologada em 20 de outubro de 2017 a ata do júri da avaliação final e se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Eunice Maria Gomes de Sousa Maia Mendes Bagarrão, na carreira e categoria de Assistente Técnico na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 11405/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 179 de 16 de setembro 2016.

20 de outubro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Manuel Viegas Sousa.*

310874707

PARTE I

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 13346/2017

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a direção faz publicar a alteração aprovada em reunião do conselho científico do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, tutelado pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., com efeitos a partir do ano letivo 2017 -2018, relativa ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Nutrição, cuja autorização de funcionamento consta da portaria n.º 250/2005, de 10 de março, alterado pelo aviso n.º 7250/2010, de 9 de abril, aviso n.º 7649/2012, de 31 de maio e aviso n.º 9028/2014, de 5 de agosto de 2014, procedendo-se em anexo a nova publicação do Plano de Estudos com o registo de alteração R/A-Ef 201/2012/AL02, de 11 de outubro de 2017, com retificação de 20 de outubro de 2017.

A presente alteração foi objeto de solicitação à Direção-Geral do Ensino Superior em 29 de agosto de 2017.

26 de outubro de 2017. — O Presidente da Direção, *José João Baltazar Mendes.*

Estrutura e Plano de Estudos da Licenciatura em Ciências da Nutrição

Estabelecimento de ensino: Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

1 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz

2 — Curso: Ciências da Nutrição

3 — Grau ou diploma: Licenciatura

4 — Área científica predominante do curso: Ciências da Nutrição

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS

6 — Duração normal do curso: 4 anos

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Nutrição	CN	101	-
Ciências Básicas e Biomédicas	CBB	70	-
Ciências e Tecnologia da Alimentação	CTA	48	-
Ciências Sociais e Humanas	CSH	21	-
Total		240	-

Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz

Ciclo de estudos em Ciências da Nutrição

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Anatomia Funcional	CBB	Semestral	162	26	26							6
Biologia Celular e Molecular	CBB	Semestral	189	26	19,5	19,5						7

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Fundamentos de Química Biológica	CBB	Semestral	189	26		39						7	
Histologia	CBB	Semestral	135	26	26							5	
História e Sociologia da Alimentação	CSH	Semestral	135	26		19,5						5	
Avaliação da Ingestão Alimentar	CN	Semestral	81		26							3	
Bioquímica Geral	CBB	Semestral	162	26	19,5	19,5						6	
Bromatologia	CTA	Semestral	189	26		39						7	
Fisiologia Geral	CBB	Semestral	108	19,5	19,5							4	
Microbiologia dos Alimentos	CTA	Semestral	108	13		19,5						4	
Microbiologia Geral	CTA	Semestral	162	26		32,5						6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Alimentação e Nutrição Humana I	CN	Semestral	162	26	39							6	
Bioquímica dos Alimentos	CTA	Semestral	135	26		19,5						5	
Bioquímica Metabólica I	CBB	Semestral	162	26	26							6	
Fisiologia Aplicada	CBB	Semestral	135	26	26							5	
Genética	CBB	Semestral	135	26	19,5							5	
Imunologia	CBB	Semestral	81		26							3	
Alimentação e Nutrição Humana II	CN	Semestral	189	26	39							7	
Bioquímica Metabólica II	CBB	Semestral	135	26	19,5							5	
Farmacologia Aplicada às Ciências da Nutrição.	CN	Semestral	135	26	19,5							5	
Patologia Geral	CBB	Semestral	108	26	19,5							4	
Suplementos Alimentares	CN	Semestral	108	13	19,5							4	
Toxicologia dos Alimentos	CTA	Semestral	135	26		19,5						5	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Bioestatística	CBB	Semestral	162	26	39							6	
Higiene e Segurança Alimentar	CTA	Semestral	135	26	19,5							5	
Nutrição Pediátrica	CN	Semestral	162	26	39							6	
Psicologia	CSH	Semestral	135	26	26							5	
Sistemas Alimentares e Saúde	CTA	Semestral	162	26	26							6	
Trabalhos de Campo	CN	Semestral	54				19,5					2	
Gastrotecnia	CTA	Semestral	135	13		39						5	
Legislação, Normalização e Controlo de Qualidade.	CTA	Semestral	162	26	39							6	
Epidemiologia Nutricional	CN	Semestral	135	26	19,5							5	
Nutrição no Desporto	CN	Semestral	81	13	19,5							3	
Patologia e Dietoterapia I	CN	Semestral	162	26	39							6	
Saúde Pública	CN	Semestral	135	26	19,5							5	

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Alimentação Coletiva e Gestão	CN	Semestral	135	26	19,5						5	
Nutrição Comunitária	CN	Semestral	135	26	19,5						5	
Ética e Deontologia	CSH	Semestral	54	13							2	
Introdução à Metodologia de Investigação.	CSH	Semestral	135		13		39				5	
Marketing e Empreendedorismo	CSH	Semestral	108	13	26						4	
Patologia e Dietoterapia II	CN	Semestral	162	26	19,5						6	
Políticas Alimentares	CN	Semestral	81	26							3	
Estágio	CN	Semestral	810				546			20		30	

310881316

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 9755/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 271/97, de 4 de outubro, e pelo Decreto n.º 33/2002, de 3 de outubro, determino a publicação do Regulamento de Creditação, em anexo.

31 de outubro ode 2017. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Regulamento de Creditação

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação na Escola, para efeitos do disposto nos artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas por esta instituição.

Artigo 2.º

Definições

Entende-se por:

1 — «Formação certificada» a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico desta instituição;

2 — «Creditação de formação certificada» processo de atribuição de créditos do ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos legalmente reconhecidos;

3 — «Creditação de experiência profissional» processo de atribuição de créditos tendo em consideração a experiência profissional desenvolvida na área a que respeita o curso, número de anos e ações de formação profissional realizada.

Artigo 3.º

Creditação

1 — Nos termos definidos pelo artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a Escola:

a) Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Pode creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) a *g*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º, todos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

4 — São nulas as creditações realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março.

5 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

6 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.